

Resolução CREF1 065/2009

Rio de Janeiro, 30 de novembro de 2009.

Resolução CREF1 nº 065/2009

Dispõe sobre a fixação das anuidades para o ano de 2010.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 1ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso X do artigo 40, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 32 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física – CONFEF, que estabelece ser sua atribuição a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 18 do Estatuto do CREF1, que estabelece os limites máximos de fixação da anuidade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de receita própria suficiente ao atendimento das despesas indispensáveis ao cumprimento de suas finalidades institucionais;

CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária de 26 de novembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Fixar o valor máximo da anuidade de pessoa física em R\$ 417,38(quatrocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos);

Art. 2º – Os profissionais regularmente em dia com as anuidades do CREF1, terão direito ao desconto de 50,88% sendo fixado o valor de **R\$ 205,00(duzentos e cinco reais)** para o pagamento até o dia **10 de abril de 2010.**

Parágrafo Único – Será acrescida tarifa bancária vigente para cada boleto impresso, conforme acordado com o Banco do Brasil;

Art. 3º – O pagamento da anuidade poderá ser feito na sede do CREF1, nos Postos Avançados ou através de boleto bancário;

Art. 4º – Os débitos anteriores serão cobrados de acordo com os valores vigentes em cada ano, devendo as anteriores estarem quitadas para efetuar o pagamento da anuidade do ano vigente;

Art. 5º – Os pedidos de baixa de registro que forem protocolados no CREF1 até 31 de março do ano de corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso;

Parágrafo Único – Após o dia 31 de março de 2010, os pedidos de baixa de registro somente serão deferidos quando quitado integralmente os débitos anteriores, incidindo, se for o caso, multa e juros cabíveis, levando-se em consideração o previsto no artigo 4º;

Art. 6º – Para os novos registros o valor a ser cobrado será o da inscrição de pessoa física estipulada pelo CONFEF na Resolução nº 193/2009 em R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) e o da anuidade integral, conforme Resolução CONFEF nº186/2009 em R\$ 417,38 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos).

Parágrafo Único – Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir do mês de dezembro de 2009, para o recebimento da anuidade de 2010 referente aos novos registros.

Art. 7º – Esta Resolução entre em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário;

Écio Madeira Nogueira
Presidente

